ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Veng Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Ouyang Weiguang e Li Fojing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Veng Iek, Limitada», em chinês «Veng Iek Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Veng Iek Enterprise Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iao Lun, décimo terceiro andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Ouyang Weiguang; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Li Fojing.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios Ouyang Weiguang e Li Fojing.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 246,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Kenwa – Agência de Navegação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1993, exarada a folhas 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Kenwa Shipping Company Limited» e «Empresa Comercial Son Fai, Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kenwa – Agência de Navegação (Macau), Limitada», em inglês «Kenwa Shipping Company (Macau) Limited» e, em chinês «Keng Va Sun Mou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo segundo andar, sala dois mil duzentos e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agente de navegação e de representante de agência de navegação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de cento e trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Kenwa Shipping Company Limited»; e

Uma quota, de setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Son Fai, Limitada».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Lam Siu Wai Steven, também conhecido por Lam Siu Wai, casado, natural de Macau, residente habitualmente em Hong Kong, três-A Edward Court, Man Wan Road, Waterloo Hill, Kowloon; Guo Zhushi, casado, natural de Sichuan, República Popular da China, residente habitualmente em Hong Kong, dezasseis B, Block B, Yick Fung Garden, vinte Kennedy Town Praya; Lam Siu Chuen, casado, natural de Zhongshan, República Popular da China, residente habitualmente em Hong Kong, sete-A Edward Court, Man Wan Road, Waterloo Hill, Kowloon; Man Sat Tol, casado, natural de Hong Kong, residente habitualmente em Hong Kong, oitocentos e oito, bloco K, Kornhill; Vong Kok Seng, casado, natural de Macau; e Chiang Ká U, casada, natural de Zhongshan, República Popular da China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, números cinquenta a cinquenta e quatro, edifício Pou Seng, décimo sexto andar, «A».

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer, ao grupo A, Lam Siu Wai Steven, também conhecido por Lam Siu Wai, Guo Zhushi, Lam Siu Chuen e Man Sat Tol, e ao grupo B, Vong Kok Seng e Chiang Ká U.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 751,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

◆

CERTIFICADO

Clube Desportivo, Recreativo e Cultural Viva

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 452, um exemplar dos estatutos da associação «Clube Desportivo, Recreativo e Cultural Viva», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O «Clube Desportivo, Recreativo e Cultural Viva», em chinês «Kon Bui Tai Iok Vui», com sede em Macau, na Estrada do Repouso, 15-A, r/c, tem por fim desenvolver a prática de desportos náuticos e o convívio entre os seus associados.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios deste Clube classificam-se em fundadores, efectivos e honorários:

a) São fundadores os que iniciaram o Clube ou os que a tal forem equiparados;

b) São efectivos, os que pagam jóias e que participam regularmente nas actividades do Clube; e

c) São sócios honorários, aqueles a quem o Conselho de Fundadores entenda distinguir com esse título, por terem prestado relevantes serviços ao Clube.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação do Conselho de Fundadores.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a exclusão de qualquer sócio efectivo:

a) A condenação judicial por crime desonroso;

b) A acção que prejudique o bom nome ou interesse do Clube; e

c) A acção agressiva ou conflituosa que provoque discórdia entre os membros da colectividade.

Artigo quinto

Os sócios excluídos não poderão ser readmitidos.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Regularizar prontamente os encargos assumidos perante o Clube; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do Clube;

c) Participar em quaisquer actividades do Clube;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios; e

e) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

CAPÍTULO IV

Rendimentos e despesas

Artigo oitavo

Os rendimentos do Clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas:

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto e artigos de expedientes; e

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Artigo décimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho de Fundadores, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo primeiro

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos sócios presentes.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da

Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a Assembleia reunirá e deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se, em seguida, à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Fundadores ou por um grupo de, pelo menos, vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios, bem como resolver outros assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo décimo oitavo

Um. Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois. Nos primeiros cinco anos de vida do Clube a Direcção incluirá obrigatoriamente, pelo menos, dois sócios fundadores.

Artigo décimo nono

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube, impulsionando a prática de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

d) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número um do artigo vigésimo terceiro e propor à Assembleia Geral a aplicação da penalidade da alínea *c*) da mesma disposição;

e) Nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial em que o Clube tenha de intervir ou participar; e

f) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, devendo escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e tendo à sua guarda todos os valores pertencentes ao Clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos os restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois secretários, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Ficalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo décimo sexto, quando julgue necessário e os interesses do Clube assim o exijam.

CAPÍTULO IX

Conselho de Fundadores

Artigo vigésimo terceiro

Um. O Conselho de Fundadores é constituído por todos os sócios fundadores ou equiparados.

Dois. O Conselho de Fundadores só pode deliberar com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Fundadores reúne-se ordinariamente no último dia de cada mês, e extraordinariamente sempre que convocado por um dos seus elementos.

Artigo vigésimo quinto

Compete ao Conselho de Fundadores:

a) Distinguir com o título de «sócio honorário» as pessoas ou entidades que prestem serviços relevantes ao Clube;

b) Aprovar as despesas extraordinárias, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

c) Aprovar os regulamentos internos do Clube; e

d) Pronunciar-se sobre a admissão de novos sócios.

CAPÍTULO X

Disciplina

Artigo vigésimo sexto

Um. Os sócios que infrigirem os estatutos e os regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. A aplicação das penalidades, previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número um deste artigo, é da competência da Direcção, e da referida na alínea *c*), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Artigo vigésimo sétimo

O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por deliberação tomada por três quartos de todos os sócios.

Artigo vigésimo oitavo

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

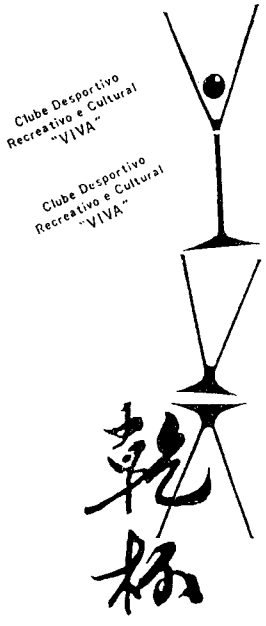

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 4 421,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hong Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Agosto de 1993, a fls. 30 v. do livro de notas n.º 61-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheong Fan e Cheong Sio Man constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hong Wai, Limitada», em inglês «Hong Wai Import & Export Company Limited» e, em chinês «Hong Wai Sat Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Morais, sem número policial, centro industrial «Keck Seng», bloco I, 11.º andar, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma de setenta mil patacas, subscrita por Cheong Fan; e

b) Outra de trinta mil patacas, subscrita por Cheong Sio Man.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um gerente, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos em quatro deste artigo.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar, sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada,

com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Ourivesaria e Relojoaria Chong Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Sik Hong, Chu Kin, Lao Hin Chun, Chan Man I, Lee Chor, Chan Lun Chung e Lo Wing Nin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Relojoaria Chong Kong, Limitada», em chinês «Chong Kuong Chu Pou Chong Pio Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shining Jewellery and Watch Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números dois a quatro, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade de ourivesaria, joalharia, relojoaria e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e trinta mil patacas, ou sejam seiscentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung, Sik Hong;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chu Kin;

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lao Hin Chun;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Chan Man I;

e) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lee Chor;

f) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Chan Lun Chung; e

g) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lo Wing Nin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leung, Sik Hong e Chu Kin.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações,

letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 926,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação e Reparações Sio Long, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Setembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas nove verso e seguintes do livro de notas número quinhentos e cinquenta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação e Reparações Sio Long, Limitada», em chinês «Sio Long Mao Iek Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sio Long Trading Company Limited», com sede em Macau, no Pátio de Silva Mendes, n.º 3, edifício «Weng Wo», rés-do-chão, «B», podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do Território.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu ínicio desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na prática de reparações e instalações eléctricas e na aquisição e comércio de toda a espécie de material eléctrico ou electrónico, e na importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma no valor de seis mil patacas, pertencente ao sócio Wu Sio Chun;

E outra no valor de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuok Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, na qual esta terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Sio Chun, e gerente, o sócio Chan Kuok Kam.

Parágrafo terceiro

a) Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral, Wu Sio Chun ou um dos seus mandatários constituídos; e

b) Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

◆

CERTIFICADO

Seaside — Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 84 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Seaside – Investimento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Wong Chi Keung, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

b) Lam Tak Va, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

c) Lam, Man Yin, uma quota no valor de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. – A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial JPL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Junho de 1993, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Luís da Rosa de Sousa, João da Rosa de Sousa e Pedro da Rosa de Sousa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial JPL, Limitada», em chinês «JPL Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «JPL Investment Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número dois-E, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor de vinte mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Luís da Rosa de Sousa.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. – O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Deng Jiangming e Liang Yongkang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Lek, Limitada», em chinês «Sam Lek Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sam Lek Enterprise Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, sem número, edifício Broadway Center, bloco um, décimo andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Deng Jiangming; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Liang Yongkang.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios Deng Jiangming e Liang Yongkang.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

Rectificação

Companhia de Importação e Exportação Tai Two, Limitada

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da divisão e cessão de quotas com alteração parcial do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 1993, onde, por lapso, constou erradamente a data da escritura, pelo que, onde se leu 20 de Agosto de 1993, deve ler-se 21 de Agosto de 1993.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial Crockfort Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 58 a 61 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) George Chang Ku, uma quota de seiscentas mil patacas;

b) Chui Sai Cheong, uma quota de trezentas mil patacas; e

c) «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», uma quota de dois milhões e cem mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, com ou sem remuneração e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade será obrigada, em todos os actos e contratos, da seguinte forma:

a) Pela assinatura de Ho Hau Wah, na qualidade de representante da gerente-geral «Tenwing (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada»;

b) Pela assinatura de George Chang Ku; e

c) Pelas assinaturas conjuntas de Chui Sai Cheong e Sou Pou Lam.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia «Tenwing (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», e vice-gerentes-gerais, os sócios George Chang Ku, Chui Sai Cheong, e o não-sócio Sou Pou Lam, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei Kai», décimo oitavo andar, «C».

Parágrafo terceiro

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada» é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Gestão de Empresas Interlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 37 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Kok Cheong e Wu Kei San, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Gestão de Empresas Interlink, Limitada», em chinês «Son Luen Kei Ip Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Interlink Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete a cinquenta e nove, edifício Centro Comercial da Praia Grande, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e dois, freguesia de S. Lourenço, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social consiste na prestação de serviços de gestão a empresas comerciais ou industriais.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente a Lau Kok Cheong, aliás Lauw Kok Tjiang; e

b) Uma quota, no valor de duas mil patacas, pertencente a Wu Kei San.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a terceiros.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Fica, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Lau Kok Cheong, aliás Lauw Kok Tjiang.

Três. Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, a débito e a crédito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Quatro. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Masines — Organização e Gestão de Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 8 a 10 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, ao qual se aditou um parágrafo primeiro, sétimo, oitavo e nono, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso, uma quota de sete mil patacas;

b) Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso, uma quota de seis mil patacas; e

c) Fernando António da Encarnação Silva, uma quota de sete mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, o qual poderá ser pessoa estranha à sociedade, e exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Fernando António da Encarnação Silva.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

O gerente pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. – A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro Oukwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 113 a 116 do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Nan Xiao, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

b) Cui Wenli, uma quota de cem mil patacas;

c) Lin Peng, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

d) «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», uma quota de quinhentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e três. – O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 525,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Tengood – Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 46 a 48 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tengood – Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Tin Kun Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tengood Investments Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício «Banco Tai Fung», sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário, na administração de propriedades e na gestão de participações sociais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de noventa mil patacas; e

b) Sou Pou Lam, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», e o sócio Sou Pou Lam.

Parágrafo primeiro

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 453,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial e de Importação e Exportação Veng Tat Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1993, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 11-J, deste Cartório, foi constituída, entre Ha Kok I, Lao Kam Seng, aliás Tony Lao, Sam Keong Pio, Cheang Kok Keng e Mak Cheng Chi, aliás Mach Chen Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial e de Importação e Exportação Veng Tat Lei, Limitada», em chinês «Veng Tat Lei Sat Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Veng Tat Lei Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Currais, sem número, edifício industrial «Cidade Nova», terceiro andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ha Kok I, uma quota de trinta e uma mil patacas;

b) Lao Kam Seng, aliás Tony Lao, uma quota de vinte e seis mil patacas;

c) Sam Keong Pio, uma quota de vinte e seis mil patacas;

d) Cheang Kok Keng, uma quota de vinte e uma mil patacas; e

e) Mak Cheng Chi, aliás Mach Chen Chi, uma quota de dezasseis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, o qual é composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros do conselho de gerência, em conjunto.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ha Kok I, e gerentes, os sócios Lam Kam Seng, aliás Tony Lao, e Sam Keong Pio.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Galeria de Arte Kam Iun Mao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Mui Shing e Yang Hao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Galeria de Arte Kam Iun Mao, Limitada», em chinês «Kam Iun Mao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Iun Mao Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, número setenta e três, décimo terceiro andar, letra «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é ministrar cursos de pintura, desenho e caligrafia chinesa, o comércio de quadros, objectos e utensílios de arte e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócia.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Pacific Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação Pacific Capital, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Pacific Capital, Limitada», em chinês «Thai Fung Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pacific Capital Agency Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei San», rés-do-chão, loja «M», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadoria, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hui, Lap Hin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Ma Pui Fan, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

c) Wong Kin Sai, uma quota no valor de vinte e três mil patacas;

d) Cheong Hoi, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

e) Leong Si Ieong, uma quota no valor de sete mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Cheong Hoi; e

b) Gerente, o sócio Leong Si Ieong.

Grupo B:

a) Gerentes, os sócios Hui, Lap Hin, Wong Kin Sai e Ma Pui Fan.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros do grupo A conjuntamente com quaisquer dois do grupo B.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 873,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

◆

CERTIFICADO

First Villa Sauna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1993, lavrada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 105-C, deste Cartório, foi alterado o

artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) José Hilário Soares, uma quota de oitenta e oito mil e quinhentas patacas;

b) José Manuel dos Santos, uma quota de trinta e uma mil e quinhentas patacas; e

c) Lam Kam Hung, uma quota de trinta mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. – O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 499,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

◆

CERTIFICADO

Associação Científica de Van Un Qigong de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 456, um exemplar dos estatutos da associação «Associação Científica de Van Un Qigong de Macau», do teor seguinte:

澳門混元氣功科學研究協會章程

«Associação Científica de Van Un Qigong de Macau»

第一章 總則

(一)本會定名爲澳門混元氣功科學研究協會。

(二)本會宗旨：

a) 推廣及發展混元氣功；

b) 定期舉辦練功活動、講座及氣功治療。

(三)本會爲不牟利機構。

(四)本會會址設於文第士街三十一至三十三號濠景花園大廈十七字樓"A"(A十七至十八)。

第二章 會員

(一)會員資格：曾在本會學習混元氣功，同意本會之宗旨，願意遵守本會會章者，均可申請入會。入會者需填寫申請表格，經理事會核准後即成爲會員。

(二)會員之權利：會員有選舉、被選舉權及參加本會舉辦之一切活動，並可享用本會各項福利之權利。

(三)會員之義務：

a) 遵守本會規章、會員大會及理事會決議；

b) 每年一月上期繳交會費，以便會務運作；

c) 出席會員大會，參與討論及投票。

(四)會費：入會費三十元，會費每月十元，逾期半年未交會費者，作自動退會論。

第三章 會員大會

(一)會員大會爲本會最高之權力組織，每年由理事會召開一次，或於必要時由三份之一會員聯名提請，得臨時召開之。

(二)會員大會之職權：

a) 審議及通過理事會上屆工作報告及財務報告；

b) 修改會章；

c) 選舉下屆理事會；

d) 議決理事會提議之事項。

第四章 理事會

每年由會員大會選舉產生，理事會設會長兩名，理事長一名，文書兩名，財務兩名，康樂兩名，總務兩名及聯絡兩名，各職位由各理事互選產生。任期至新一屆理事會當選接任爲止，連選得連任。理事中途辭職，須書面通知，及得理事會批准。理事均爲義務性質。

第五章

會員不得以本會名義或本會氣功師名義招搖撞騙，謀取私人利益。如有觸犯者，一經證實，即革除其會籍，及保留追究權利，一切責任並由該會員自負。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. – A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Tenfull – Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 55 a 57 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tenfull – Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Tin Fu Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenfull

Investments Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício «Banco Tai Fung», sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário, na administração de propriedades e na gestão de participações sociais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de noventa mil patacas; e

b) Sou Pou Lam, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», e o sócio Sou Pou Lam.

Parágrafo primeiro

Salvo estipulação em contrário por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Tenjoys — Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 52 a 54 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tenjoys — Investimentos Comerciais e Imobiliários, Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Tin Chao Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenjoys Investments Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício «Banco Tai Fung», sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário, na administração de propriedades e na gestão de participações sociais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de noventa mil patacas; e

b) Sou Pou Lam, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada» e o sócio Sou Pou Lam.

Parágrafo primeiro

Salvo estipulação em contrário, por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial San Wa Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial San Wa Tou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial San Wa Tou, Limitada», em chinês «San Wa Tou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wa Tou Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei San», rés-do-chão, loja «M», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hui, Lap Hin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Ma Pui Fan, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

c) Wong Kin Sai, uma quota no valor de vinte e três mil patacas;

d) Cheong Hoi, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

e) Leong Si Ieong, uma quota no valor de sete mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Cheong Hoi; e

b) Gerente, o sócio Leong Si Ieong.

Grupo B:

a) Gerentes, os sócios Hui, Lap Hin, Wong Kin Sai e Ma Pui Fan.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros do grupo A, conjuntamente com quaisquer dois do grupo B.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Cheong Wai – Companhia de Construção e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan, Leung Hoi Pan, António da Conceição Jesus Drummond e Yiu Sen Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cheong Wai – Companhia de Construção e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Cheong Wai Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Wai Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número sessenta e dois, edifício Centro Comercial, décimo primeiro andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e engenharia civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seiscentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung, Hoi Pan;

c) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio António da Conceição Jesus Drummond; e

d) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Yiu Sen Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, a sócia Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A

Kuan, gerente-geral, e o sócio Leung, Hoi Pan, gerente, e para o grupo B, os sócios António da Conceição Jesus Drummond e Yiu Sen Hung, gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Tenhouse — Fomento e Administração Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada de fls. 49 a 51 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tenhouse — Fomento e Administração Predial, Limitada», em chinês «Tin Hang Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tenhouse Investments Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício «Banco Tai Fung», sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de setenta mil patacas; e

b) «Companhia de Investimento Imobiliário Chi Seng, Limitada», uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», e gerente, a sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Chi Seng, Limitada».

Parágrafo primeiro

Salvo estipulação em contrário, por deliberação social, a sociedade «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», é representada nesta sociedade por Ho Hau Wah, e a sociedade «Companhia de Investimento Imobiliário Chi Seng, Limitada», é representada nesta sociedade por Cheong Vai Kei ou pelo seu sócio-gerente, Sou Pou Lam, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício «Lei Kai», décimo oitavo andar.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de ambos os membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a

antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação O Loon (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-15, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação O Loon (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação O Loon (Macau), Limitada» e, em inglês «O Loon (Macau) Enterprise Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício «Banco Luso Internacional», sala mil cento e um, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

Um. O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Sam Chou Fong, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e

b) Hon Nam, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Sam Chou Fong; e

b) Gerente, o sócio Hon Nam.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos, basta que estes se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Wah Mao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1993, exarada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Ng Kuok Sing e Xie Xiaoguang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Wah Mao, Limitada», em inglês «San Wah Mao Investment Company Limited» e, em chinês «San Wah Mao Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício I Tak, vigésimo quarto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas respectivamente pelos sócios Ng Ng Kuok Sing e Xie Xiaoguang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Ng Kuok Sing e Xie Xiaoguang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆

CERTIFICADO

Novarum — Banco de Dados, Fornecedor e Consultor de Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1993, exarada a folhas 81 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre «ARC – Arquitectos Associados, Limitada» e Domingos Manuel Soares de Matos Coelho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Novarum – Banco de Dados, Fornecedor e Consultor de Materiais de Construção, Limitada», em inglês «Novarum – Information Bank, Building Material Suppliers & Consultants Limited» e tem a sua sede social em Macau, na Alameda Heong San, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Fu Chat Yuen», sétimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de banco de dados e de fornecedor e consultor de materiais de construção, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e três mil patacas, pertencente à sócia «ARC – Arquitectos Associados, Limitada»; e

b) Uma quota de trinta e sete mil patacas, pertencente ao sócio Domingos Manuel Soares de Matos Coelho.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios «ARC – Arquitectos Associados, Limitada» e Domingos Manuel Soares de Matos Coelho, e o não-sócio Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral, casado, natural de Lobelhe do Mato, Mangualde, e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, edifício «Yue Xiu Garden», décimo nono andar, «D», que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: «ARC – Arquitectos Associados, Limitada»;

Grupo B: Domingos Manuel Soares de Matos Coelho; e

Grupo C: Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente-geral a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo sexto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «ARC – Arquitectos Associados, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no cargo de gerência, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, casado, natural de Lisboa, e residente habitualmente em Macau, na Alameda de Heong San, edifício «Fu Chat Yuen», sétimo andar, «C»;

Aurelina Viegas, solteira, maior, natural de Macau, e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, edifício «Yue Xiu Garden», trigésimo oitavo andar, «D»;

Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral, casado, natural de Lobelhe do Mato, Mangualde, e residente habitualmente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, edifício «Yue Xiu Garden», décimo nono andar, «D»; e

Diogo Gamboa Zuquete, solteiro, maior, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, residente habitualmente em Macau, na Alameda de Heong San, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Fu Chat Yuen», sétimo andar, «C».

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e três. – O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 2 714,10)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 80,00
每份價銀八十元正